



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
ESPUMOSO/RS

PROTOCOLO	
Data: 23/06/2026 10:18:28	
Processo: 1791/2026	Leonardo Barbosa de Souza
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	
Matr.: 2083	
Portaria nº 25.998/2024	
Visto	

REQUERIMENTO

Requerente: ATACAREJO TIO JULICO LTDA

CPF/CNPJ: 41.671.448/0001-14

Telefone: (54) 9925-1639

E-Mail: atacarejotiojulico@gmail.com

Endereço: RUA PEDRO BAMBINI

Bairro: MARAVALHA

Cidade: ESPUMOSO

CCP: 89878

Identidade:

Celular: (54) 9945-5424

Número: 0

CEP: 99.400-000

Estado: RS

Setor Destino:

Assunto: Recurso Administrativo

Descrição do Assunto:

Recurso administrativo em razão do despacho parecer técnico do pedido do reequilíbrio econômico, da ata de registro de preço 08/2026

N. Termos

P. Deferimento

ESPUMOSO/RS, 23 de junho de 2026

ATACAREJO TIO JULICO LTDA
41.671.448/0001-14

Endereço Online:

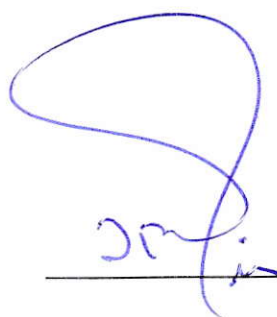
Código de Verificação: FD2D-MT9Q

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ESPUMOSO – RS

ATACAREJO TIO JULICO LTDA, CNPJ nº
41.671.448/0001-14, sediada na Rua Pedro Bambini, nº 874, Bairro
Maravalha, cidade de Espumoso-RS, vem respeitosamente à Vossa
Senhoria, protocolar **RECURSO ADMINISTRATIVO EM RAZÃO
DESPACHO E PARECER TÉCNICO.**

Nesses termos, pede deferimento.

Espumoso, 23 de junho de 2026.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, E DEMAIS AUTORIDADES
COMPETENTES

Ref.: Ata de Registro de Preços nº 008/2026 – Pregão Eletrônico nº 002/2026

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa ATACAREJO TIO JULICO, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que determinou o cancelamento do preço registrado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

A recorrente protocolou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro em razão das oscilações verificadas no mercado, exercendo direito legalmente assegurado aos contratados da Administração Pública.

Contudo, a decisão recorrida concluiu pelo cancelamento do preço registrado sob o fundamento de que a empresa não teria demonstrado adequadamente a variação dos custos e que teria evidenciado impossibilidade ou recusa de manter o fornecimento nas condições originalmente pactuadas.

Entretanto, tal conclusão não corresponde aos fatos efetivamente ocorridos.

II – DA AUSÊNCIA DE RECUSA AO FORNECIMENTO

Em nenhum momento a empresa recorrente recusou-se a fornecer o produto registrado.

Importante destacar que não houve solicitação de fornecimento por parte do órgão público que tenha deixado de ser atendida pela empresa. Assim, não existe qualquer ocorrência de descumprimento contratual, atraso de entrega, negativa de atendimento ou recusa formal ao fornecimento que possa justificar medida tão gravosa quanto o cancelamento da ata.

Os pedidos de reequilíbrio financeiro apresentados tiveram como única finalidade buscar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, direito previsto na legislação aplicável, não podendo ser interpretados como manifestação de desistência contratual ou recusa de execução.

Ainda que a empresa tenha informado a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis diante dos indeferimentos, tal manifestação jamais significou intenção de interromper o fornecimento ou descumprir suas obrigações perante a Administração.

III – DA ACEITAÇÃO DO VALOR APURADO NA PESQUISA DE MERCADO

Conforme consta no parecer técnico, a pesquisa de mercado realizada em 16/06/2026 identificou valor médio de R\$ 37,37 para o produto.

Com o objetivo de preservar o interesse público, assegurar a continuidade do fornecimento e demonstrar sua boa-fé contratual, a recorrente manifesta expressamente sua concordância com o valor de R\$ 37,37 apurado pela Administração.

Dessa forma, não subsiste a alegação de impossibilidade de manutenção do fornecimento, uma vez que a empresa aceita fornecer o item pelo valor identificado na pesquisa de mercado realizada pelo próprio Município.

IV – DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

O cancelamento do registro de preços deve ser medida excepcional, especialmente quando inexistem evidências de descumprimento contratual.

Considerando que:

- a) não houve recusa ao fornecimento;
- b) não houve solicitação de entrega não atendida;
- c) inexistiu prejuízo causado à Administração;
- d) a empresa manifesta expressamente sua intenção de continuar fornecendo o produto;
- e) a empresa aceita o valor de R\$ 37,37 apurado pela pesquisa de mercado.

Mostra-se mais adequado e compatível com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e interesse público a manutenção da empresa na Ata de Registro de Preços.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e processamento do presente recurso administrativo;
2. A reconsideração da decisão que determinou o cancelamento do preço registrado da Ata de Registro de Preços nº 008/2026;
3. A manutenção da empresa como fornecedora do item registrado;
4. O registro da concordância da empresa com o valor de R\$ 37,37 apurado na pesquisa de mercado realizada pela Administração;
5. O prosseguimento regular da contratação, permanecendo a recorrente apta a atender futuras solicitações de fornecimento.

Nestes termos, pede deferimento.



ATACAREJO TIO JULICO
Juliano Brum Pires
Representante Legal
CPF: 971.274.690-91

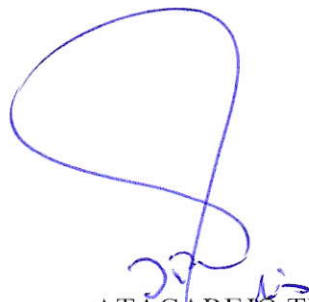
Espumoso/RS, 22 de junho de 2026.

DECLARAÇÃO

A empresa ATACAREJO TIO JULICO, inscrita no CNPJ nº 41.671.448/0001-14, com sede à Rua Pedro Bambini, nº 874, Bairro Maravalha, Espumoso/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Juliano Brum Pires, CPF nº 971.274.690-91, vem, por meio da presente, DECLARAR para os devidos fins que:

- Em nenhum momento recusou-se a fornecer os produtos registrados na Ata de Registro de Preços nº 008/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 002/2026;
- Não houve qualquer solicitação formal de fornecimento, Autorização de Fornecimento, empenho ou requisição por parte da Administração que tenha deixado de ser atendida pela empresa;
- Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro protocolados tiveram por única finalidade a recomposição dos custos da contratação, não representando, em hipótese alguma, manifestação de desistência, renúncia ou recusa ao cumprimento das obrigações assumidas;
- A empresa permanece plenamente apta e interessada em executar o objeto contratado, mantendo sua capacidade operacional e logística para atendimento das demandas da Administração Pública;
- Com o objetivo de preservar o interesse público, garantir a continuidade do fornecimento e demonstrar sua boa-fé contratual, a empresa manifesta expressamente sua concordância com o valor de R\$ 37,37 (trinta e sete reais e trinta e sete centavos), apurado pela pesquisa de mercado realizada pela Administração Municipal, comprometendo-se a fornecer o item nas condições estabelecidas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.



ATACAREJO TIO JULICO
Juliano Brum Pires
Representante Legal
CPF: 971.274.690-91

Espumoso/RS, 22 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO	
Data: 23/06/2026	Processo: 1791/2026
PROTOCOLO	

Municipal nº 3.597/2023 e o item 6, subitem 6.1, alínea "c" da Ata de Registro nº. 008/2026;

b) assegurar ao fornecedor o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 9º, § 6º, do referido Decreto;

c) apurar eventuais penalidades aplicáveis ao fornecedor, conforme previsto na Ata de Registro de Preços nº 008/2026 e na legislação de regência;

d) transcorrido o prazo recursal, em não havendo deferimento do pedido, deverão ser adotadas as providências necessárias para garantir a continuidade do fornecimento do objeto, em conformidade com o disposto no item 6.4 da Ata de Registro de Preços nº 008/2026 e na legislação de regência.

Espumoso/RS, 19 de junho de 2026.



GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO

Prefeito Municipal de Espumoso/RS

DESPACHO

Ata de Registro de Preços nº 008/2026 – Pregão Eletrônico nº 002/2026 –
Fornecedor: ATACAREJO TIO JULICO.

Trata-se de Parecer Técnico elaborado pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, subscrito pela Secretária Dania Nicolini Borghetti e pela Nutricionista Ketty Roberta Pinto, recomendando o cancelamento do preço registrado em favor de ATACAREJO TIO JULICO na Ata de Registro de Preços nº 008/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2026.

Conforme relatado no referido parecer técnico, o fornecedor protocolou sucessivos pedidos de reequilíbrio financeiro (Protocolos nºs. 1447, 1471, 1584 e 1642), sem lograr demonstrar, com os documentos exigidos, a variação de custos em relação ao produto e ao fornecedor originalmente contratados. Em todas as oportunidades, as notas fiscais apresentadas faziam referência a produtos de marcas e fornecedores distintos daqueles que embasaram a proposta vencedora do certame.

Devidamente instado a justificar a variação de custos e advertido sobre as consequências administrativas, o fornecedor não sanou as irregularidades apontadas. No último protocolo (nº. 1642, de 03/06/2026), ao ser questionado sobre a capacidade de manter o fornecimento pelo preço registrado, limitou-se a anunciar a adoção de medidas administrativas e judiciais, deixando clara a impossibilidade ou recusa de cumprir as condições originalmente pactuadas.

Acresce que a pesquisa de preços atualizada, realizada em 16/06/2026, identificou média de mercado de R\$ 37,37 para o produto, valor expressivamente inferior ao reequilíbrio pleiteado de R\$ 66,65, evidenciando que os preços pretendidos pelo fornecedor se encontram em patamar manifestamente incompatível com o mercado.

Diante do exposto, com fundamento no art. 9º, inciso I, alíneas "a" e "e", e §§ 1º e 6º, do Decreto Municipal nº 3.597/2023 e o item 6, subitem 6.1, alínea "c", autoriza o cancelamento do preço registrado quando o fornecedor não cumpre as exigências do instrumento convocatório e quando os preços registrados se apresentam superiores aos praticados pelo mercado, **DEFIRO** o Parecer Técnico e **DETERMINO** o cancelamento do preço registrado em favor de ATACAREJO TIO JULICO na Ata de Registro de Preços nº 008/2026, devendo o setor competente:

a) formalizar a comunicação do cancelamento ao fornecedor, por e-mail ou correspondência com aviso de recebimento, nos termos do art. 9º, § 1º, do Decreto

Processo nº 1791/2026

Recurso Administrativo — Ata de Registro de Preços nº 008/2026 — Pregão Eletrônico nº 002/2026

DESPACHO

Cuida-se de recurso administrativo interposto por **ATACAREJO TIO JULICO LTDA**, CNPJ nº 41.671.448/0001-14, em face da decisão que determinou o cancelamento do preço registrado na Ata de Registro de Preços nº 008/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2026.

Os autos foram instruídos com Parecer Técnico elaborado pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, subscrito pela Secretária **Dania Nicolini Borghetti** e pela Nutricionista **Ketty Roberta Pinto**, o qual concluiu pelo indeferimento do recurso e pela manutenção do cancelamento, pelos fundamentos a seguir acolhidos.

Consta dos autos que o fornecedor protocolou quatro pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro (Protocolos nºs. 1447, 1471, 1584 e 1642, no período de maio a junho de 2026), todos indeferidos, por não ter demonstrado a variação de custos nas condições originalmente pactuadas, apresentando, reiteradamente, notas fiscais de produtos, marcas e fornecedores distintos daqueles registrados na ata. Instado a confirmar a manutenção do fornecimento pelo preço registrado, o recorrente limitou-se a anunciar a adoção de medidas administrativas e judiciais, revelando a impossibilidade ou recusa de honrar as obrigações assumidas. A pesquisa de mercado realizada em 16/06/2026 apurou valor médio de **R\$ 37,37** para o produto, valor expressivamente inferior ao reequilíbrio pleiteado de R\$ 66,65.

As alegações recursais não têm o condão de desconstituir o ato de cancelamento. A ausência de recusa formal não afasta a conclusão pela impossibilidade prática de fornecimento nas condições registradas, evidenciada ao longo de todo o procedimento administrativo. A manifestação superveniente de concordância com o valor de R\$ 37,37, apresentada somente em sede de recurso, após o cancelamento já formalizado, não tem aptidão de reverter ato praticado com base nos elementos existentes ao tempo da decisão.

O cancelamento ampara-se, de forma cumulativa, no **art. 9º, inciso I, alíneas "a" e "e", do Decreto Municipal nº 3.597/2023** — descumprimento das exigências do instrumento convocatório e preços registrados superiores aos praticados pelo mercado —, bem como no **item 6, subitem 6.1, alínea "c", da Ata de Registro de Preços nº 008/2026**, que autoriza o cancelamento quando o fornecedor não aceita manter seu preço registrado na hipótese de não comprovação de fato superveniente que o inviabilize.

Ante o exposto, acolhendo os fundamentos do Parecer Técnico, **INDEFIRO** o recurso administrativo interposto por **ATACAREJO TIO JULICO LTDA**, mantendo-se, em todos os seus termos, a decisão que determinou o cancelamento do preço registrado na Ata de Registro de Preços nº 008/2026.

Determino, ainda, o prosseguimento do feito com a **convocação do licitante remanescente do cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para verificar o interesse em manter seu preço registrado, **nos termos do item 6, subitem 6.4 da ata de registro**, garantindo a continuidade do fornecimento e a preservação do interesse público, sem prejuízo da análise das **penalidades aplicáveis, conforme item 7 da ata de registro**.

Encaminhe-se às demais áreas competentes para as providências cabíveis.

Espumoso/RS, 30 de junho de 2026.

GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO
Prefeito Municipal de Espumoso/RS

fornecedor que, ao longo de todo o procedimento administrativo, não demonstrou capacidade de cumprir as obrigações nas condições registradas.

Por fim, o cancelamento encontra amparo cumulativo no **art. 9º, inciso I, alíneas "a" e "e", do Decreto Municipal nº 3.597/2023** — que autoriza o cancelamento quando o fornecedor descumpre as exigências do instrumento convocatório e quando os preços registrados se apresentam superiores aos praticados pelo mercado, bem como no item 6, subitem 6.1, alínea "c" da própria Ata nº 008/2026.

III – DA CONCLUSÃO

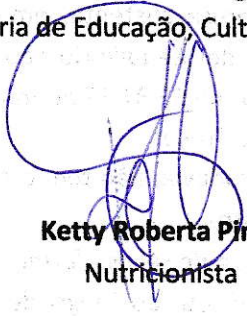
Ante o exposto, manifesta-se pelo **indeferimento do recurso administrativo** interposto por ATACAREJO TIO JULICO LTDA, mantendo-se, na íntegra, a decisão que determinou o cancelamento do preço registrado na Ata de Registro de Preços nº 008/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2026, pelos fundamentos já expostos, recomendando-se o prosseguimento do feito com a convocação do licitante remanescente do cadastro de reserva, na ordem de classificação, sem prejuízo da análise de eventuais penalidades por descumprimento da ata de registro de preço.

À autoridade superior, para consideração.

Espumoso, 30 de junho de 2026.

Dania Nicolini Borghetti
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TURISMO
Portaria nº 27.058/2025


Dania Nicolini Borghetti
Secretária de Educação, Cultura e Turismo


Ketty Roberta Pinto
Nutricionista

PARECER TÉCNICO

(Em resposta ao Recurso Administrativo — Processo nº 1791/2026)

I – DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto por **ATACAREJO TIO JULICO LTDA**, CNPJ nº 41.671.448/0001-14, em face da decisão que determinou o cancelamento do preço registrado na Ata de Registro de Preços nº 008/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2026.

O cancelamento foi precedido de quatro protocolos de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro (nºs. 1447, 1471, 1584 e 1642, entre maio e junho de 2026), todos indeferidos em razão de o fornecedor ter apresentado notas fiscais de produtos, marcas e fornecedores distintos daqueles que embasaram a proposta vencedora do certame, sem comprovar a variação de custos nas condições originalmente pactuadas. Questionado expressamente sobre a capacidade de manter o fornecimento pelo preço registrado, o fornecedor limitou-se a anunciar a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, evidenciando a recusa em cumprir as obrigações assumidas.

Pesquisa de mercado realizada em 16/06/2026 apurou valor médio de **R\$ 37,37** para o produto, valor expressivamente inferior ao reequilíbrio pleiteado de R\$ 66,65, o que demonstrou a incompatibilidade dos preços requeridos com os praticados pelo mercado.

Em síntese, os fatos.

II – DO FUNDAMENTO

Em seu recurso, a empresa sustenta, em síntese: (i) ausência de recusa formal ao fornecimento; (ii) que os pedidos de reequilíbrio não configurariam desistência contratual; e (iii) concordância expressa com o valor de R\$ 37,37 apurado na pesquisa de mercado, requerendo sua manutenção na Ata de Registro de Preços.

As alegações recursais, todavia, não têm o condão de desconstituir a decisão recorrida, pelos fundamentos a seguir expostos.

Primeiramente, a ausência de recusa *formal* ao fornecimento não é o único fundamento do cancelamento. O que se verificou, ao longo de quatro protocolos, foi a **incapacidade do fornecedor de demonstrar os requisitos mínimos para o reequilíbrio**, quais sejam, a comprovação de variação de custos relativa ao produto e ao fornecedor originalmente contratados, bem como a apresentação reiterada de notas fiscais de produtos e marcas distintos daqueles registrados na ata, o que inviabilizou a análise técnica do pleito.

Em segundo lugar, ao ser instado a confirmar se manteria o fornecimento pelo preço registrado, o fornecedor respondeu que adotaria "as medidas administrativas e judiciais cabíveis" (Protocolo nº 1642/2026), manifestação que, no contexto dos sucessivos indeferimentos, evidencia ao menos a impossibilidade prática ou recusa implícita de honrar as condições originalmente pactuadas, nos termos do item 6, subitem 6.1, alínea "c" da Ata de Registro de Preços nº 008/2026.

Quanto à alegada concordância superveniente com o valor de R\$ 37,37, registre-se que tal manifestação somente foi apresentada *após* o cancelamento já formalizado, em sede recursal, o que não tem aptidão de reverter o ato administrativo praticado com base nos elementos existentes ao tempo da decisão. A Administração não pode ser compelida a manter na ata

MERCEARIA TRAMONTINI LTDA

CNPJ: 36.465.199/0001-70

PROPOSTA FINANCEIRA

EMPRESA

Razão Social: MERCEARIA TRAMONTINI LTDA

CNPJ: 36.465.199/0001-70

Endereço: Av Franciosi, 279, Bairro Franciosi, Espumoso RS

E-mail: diogotramontini@hotmail.com

Telefone: (54) 8409-7719

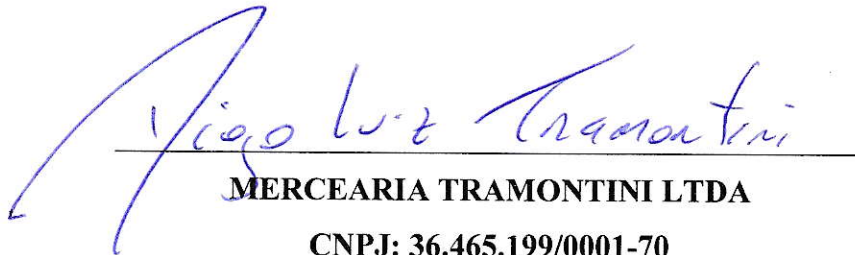
Responsável Legal: Diogo Luiz Tramontini

CPF nº 011.035.530-03

ITEM	PRODUTO	EMBALAGEM	VALOR UNIT. R\$
11.	Filé de peixe primeira qualidade, congelado, com tamanho padronizado e certificado emitido pelo Serviço de Inspeção, conforme legislação em vigor para o referido ramo de atividade.	Kg	37,20

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

Espumoso/RS 09 de Julho de 2026.



MERCEARIA TRAMONTINI LTDA

CNPJ: 36.465.199/0001-70

36.465.199/0001-70

MERCEARIA TRAMONTINI LTDA.

**Av. Franciosi, 279
Bairro Franciosi**

**CEP 99400-000
ESPUMOSO - RS**

Av Franciosi, 279, Bairro Franciosi, Espumoso RS

Processo nº 1791/2026

Ref.: Ata de Registro de Preços nº 008/2026 — Pregão Eletrônico nº 002/2026

NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO

Á

FERNANDO PAVIN DE OLIVEIRA

CNPJ nº 28.342.042/0001-20

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS**, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, vem, pela presente, **NOTIFICAR** essa empresa, classificada em **3º lugar** no item 11 (Filé de peixe primeira qualidade, congelado, com tamanho padronizado e certificado emitido pelo Serviço de Inspeção) da Ata de Registro de Preços nº 008/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2026, para os fins a seguir expostos.

Informamos que o registro de preços da empresa **ATACAREJO TIO JULICO LTDA**, CNPJ nº 41.671.448/0001-14, 1ª colocada para o referido item, foi **CANCELADO**, nos termos do item 6, subitem 6.1, alínea "c", da Ata de Registro de Preços nº 008/2026, e do art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 3.597/2023, em razão do não cumprimento das condições originalmente registradas.

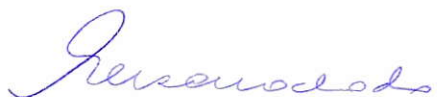
Em razão disso, e com fundamento no item 4.2 da Ata de Registro de Preços nº 008/2026, **CONVOCAMOS** essa empresa, na qualidade de 3ª colocada, a manifestar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento desta notificação, seu interesse e aceitação em **manter o fornecimento do item registrado pelo preço da 1ª colocada**, qual seja, **R\$ 30,30 (trinta reais e trinta centavos) por Kg**, passando a ser a nova detentora do registro de preços para o item, observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 008/2026 e no Edital nº 003/2026.

Esclarecemos que, caso não haja manifestação no prazo assinalado, ou caso a empresa não concorde em manter o fornecimento pelo preço ora indicado, a Administração dará prosseguimento à convocação dos demais licitantes registrados, observada a ordem de classificação, nos termos do item 6.4 da referida Ata.

A manifestação de interesse deverá ser encaminhada ao Setor de Licitações e Contratos do Município de Espumoso/RS, por escrito, podendo ser protocolada presencialmente ou enviada pelo seguinte endereço eletrônico licitacoes@espumoso.rs.gov.br.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Espumoso/RS, 01 de julho de 2026.



GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO

Prefeito Municipal de Espumoso/RS

Processo nº 1791/2026

Ref.: Ata de Registro de Preços nº 008/2026 — Pregão Eletrônico nº 002/2026

NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO

À

MERCEARIA TRAMONTINI

CNPJ nº 36.465.199/0001-70

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS**, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, vem, pela presente, **NOTIFICAR** essa empresa, classificada em **2º lugar** no item 11 (Filé de peixe primeira qualidade, congelado, com tamanho padronizado e certificado emitido pelo Serviço de Inspeção) da Ata de Registro de Preços nº 008/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2026, para os fins a seguir expostos.

Informamos que o registro de preços da empresa **ATACAREJO TIO JULICO LTDA**, CNPJ nº 41.671.448/0001-14, 1ª colocada para o referido item, foi **CANCELADO**, nos termos do item 6, subitem 6.1, alínea "c", da Ata de Registro de Preços nº 008/2026, e do art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 3.597/2023, em razão do não cumprimento das condições originalmente registradas.

Em razão disso, e com fundamento no item 4.2 da Ata de Registro de Preços nº 008/2026, **CONVOCAMOS** essa empresa, na qualidade de 2ª colocada, a manifestar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento desta notificação, seu interesse e aceitação em **manter o fornecimento do item registrado pelo preço da 1ª colocada**, qual seja, **R\$ 30,30 (trinta reais e trinta centavos) por Kg**, passando a ser a nova detentora do registro de preços para o item, observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 008/2026 e no Edital nº 003/2026.

Esclarecemos que, caso não haja manifestação no prazo assinalado, ou caso a empresa não concorde em manter o fornecimento pelo preço ora indicado, a Administração dará prosseguimento à convocação dos demais licitantes registrados, observada a ordem de classificação, nos termos do item 6.4 da referida Ata.

A manifestação de interesse deverá ser encaminhada ao Setor de Licitações e Contratos do Município de Espumoso/RS, por escrito, podendo ser protocolada presencialmente ou enviada pelo seguinte endereço eletrônico licitacoes@espumoso.rs.gov.br.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Espumoso/RS, 01 de julho de 2026.



GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO

Prefeito Municipal de Espumoso/RS

demonstrou incapacidade ou recusa em honrar o fornecimento nas condições pactuadas e pleiteou valores manifestamente incompatíveis com o mercado.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do **art. 9º, § 1º**, do Decreto Municipal nº 3.597/2023 item 6, subitem 6.1, alínea “c” da Ata de Registro de Preços nº 008/2026, recomenda-se a **formalização da comunicação de cancelamento** do preço registrado em favor de ATACAREJO TIO JULICO, por e-mail ou correspondência com aviso de recebimento, assegurando ao fornecedor o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso, conforme exige o caput do art. 9º, § 6º, sem prejuízo de eventuais penalidades a serem apuradas, conforme previsto na ata de registro de preços.

À autoridade superior, para consideração.


Dania Nicolini Borghetti

Dania Nicolini Borghetti
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TURISMO
Portaria nº 27.058/2025

Secretária de Educação, Cultura e Turismo


Ketty Roberta Pinto
Nutricionista

Ketty Roberta Pinto Cordeiro
NUTRICIONISTA - CRN2 5350
Portaria nº 16.899/2017

II – DO FUNDAMENTO

Considerando que o fornecedor **ATACAREJO TIO JULICO**, detentor da Ata de Registro de Preços nº 008/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2026, reiterou em múltiplos protocolos (nºs. 1447, 1471, 1584 e 1642) pedidos de reequilíbrio financeiro sem lograr demonstrar, com os documentos exigidos, a variação de custos em relação ao produto e ao fornecedor originalmente contratados.

Com base nas notas fiscais apresentadas nos sucessivos protocolos, possível notar que fazem referência a **produtos de marcas e fornecedores distintos** daqueles que embasaram a proposta vencedora do certame, circunstância que impossibilita a aferição do efetivo desequilíbrio econômico-financeiro nas condições originalmente pactuadas, comprometendo a lisura do pedido de reajuste.

Ainda, devidamente instado a apresentar justificativa formal sobre a variação de custos relativa ao produto e fornecedor originais, e alertado de que a impossibilidade de fornecimento nas condições contratadas poderia ensejar o cancelamento da ata (Protocolo nº 1471, de 14/05/2026), o fornecedor não logrou sanar as irregularidades apontadas.

Também, no último protocolo apresentado (nº. 1642, de 03/06/2026), o fornecedor, ao ser questionado sobre a capacidade de manter o fornecimento pelo preço registrado, limitou-se a mencionar que adotaria medidas administrativas e judiciais, deixando implícita a **impossibilidade ou recusa de cumprir as exigências do instrumento convocatório** nas condições originalmente registradas.

Com base na pesquisa de preços atualizada, realizada em 16/06/2026, apurou média de mercado de **R\$ 37,37** para o produto, valor expressivamente inferior ao reequilíbrio pretendido de R\$ 66,65, o que evidencia que os preços pleiteados pelo fornecedor se encontram em patamar **superior aos praticados pelo mercado**.

Considerando o disposto no **art. 9º, inciso I, alíneas "a" e "e"** do Decreto Municipal nº 3.597/2023, que autoriza o cancelamento do preço registrado pela Administração quando: (a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços e; (e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

Ademais, na ata de registro de preços prevê em seu item 6, subitem 6.1, alínea "c", o cancelamento "quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

O presente caso enquadra-se, de forma cumulativa, nas duas hipóteses acima elencadas: o fornecedor não manteve as especificações do produto registrado,

PARECER TÉCNICO

I – DOS FATOS

Trata-se de pedidos de reequilíbrio financeiro protocolado por ATACAREJO TIO JULICO, referente à Ata de Registro de Preços nº. 008/2026, resultado do pregão eletrônico nº. 002/2026, assim relacionados:

- Protocolo nº. 1447 de 12 de maio de 2026 – apresenta o preço de compra antigo de R\$ 22,64; preço atual de compra de R\$ 55,23, requerendo reequilíbrio para o total de R\$ 62,89. As notas fiscais juntadas referem-se a Filé de Peixe Tilápia Prime – 10kg – marca Ninefich (NFe 66.378 – data de 16/03/2026, no valor unitário de R\$ 22,64) e Filé de Peixe Aurora pacote 800g (NFe 66.378 – data de 16/03/2026, no valor unitário de R\$ 44,99) – foi emitido parecer pelo indeferimento do reequilíbrio, no sentido de que não foram mantidas as especificações e marca referentes ao produto, sendo requerida justificativa formal a respeito da variação de custo de fornecedores distintos;

- Protocolo nº. 1471 de 14 de maio de 2026 – apresentadas notas de fornecedores distintos, novamente; ressaltado que a impossibilidade de fornecimento nas condições originalmente contratadas poderia gerar a adoção de medidas administrativas e o cancelamento da ata;

- Protocolo nº. 1584 de 29 de maio de 2026 – novo protocolo sendo juntadas, além da nota fiscal NFe 66.378 – data de 16/03/2026, no valor unitário de R\$ 22,64, *prints* de tela do menor preço da nota fiscal gaúcha, referente, entretanto ao filé de peixe de tilápia, marca Aurora;

- Protocolo nº. 1642 de 03 de junho de 2026 – justifica-se a troca de fornecedor por indisponibilidade do originalmente utilizado e nas mesmas condições vigentes à época da contratação, informando o aumento de custos de produção, processamento e distribuição do produto e que a troca decorreu de fatores alheios à vontade do contratado; reiterou o pedido de reequilíbrio para o valor de R\$ 66,65; questionado acerca da capacidade de manter o fornecimento pelo preço contratado, apenas mencionou que em virtude do indeferimento buscaria as medidas administrativas e judiciais que entende cabíveis.

Em nova pesquisa de preços, foi encontrada a média de mercado, na data de 16/06/2026 do valor de R\$ 37,37.

Em síntese, os fatos.